



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1097/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2024

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento Público, receberá documentação de Instituições Privadas que sejam Comunitárias, Filantrópicas e/ou Confessionais, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC, e que tenham interesse em firmar, com o Fundo Municipal do Idoso - FMI, Termo de Colaboração por meio da Seleção de Projetos para a execução de ações voltadas para a garantia da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, com fulcro nas Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 13 e 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção de Projetos não Governamentais, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, para execução no ano de 2024 até maio do ano de 2025, que estejam em consonância com as políticas públicas da Pessoa Idosa do Município de Campo Alegre/SC;

1.2 Os Projetos Sociais, deverão ser apresentados conforme as seguintes áreas de atendimento:

1.2.1 Promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida das Pessoas Idosas do Município de Campo Alegre/SC;

1.2.2 Contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável, autônomo, por meio da realização de atividades culturais, ocupacionais, de lazer visando a integração comunitária;

1.2.3 Promoção à saúde por meio de acesso aos programas de prevenção e monitoramento à Pessoa Idosa em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.3 As Instituições poderão apresentar apenas 1 (um) Projeto para este Edital de Chamamento Público:

1.4 As Instituições poderão apresentar Projeto no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) cada.

1.5 Os Projetos deverão ser executados obrigatoriamente com Entidades do Município de Campo Alegre/SC.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

1.6 O Termo de Colaboração será firmado em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, e mediante demanda do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

1.7 Serão classificados os Projetos que atingirem pontuação igual ou maior que 7 (sete).

2. DOS EIXOS TEMÁTICOS:

2.1 As Instituições interessadas em participar do presente Edital de Chamamento, deverão apresentar Projetos de acordo com a especificação de cada eixo temático, podendo contemplar um ou mais eixos.

2.2 Os Projetos poderão prever ações além daquelas descritas nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3;

2.3 Os Projetos poderão ser executados em espaço público, mediante anuência do Gestor da Secretaria Municipal responsável pelo mesmo.

3. DOS RECURSOS PÚBLICOS E REPASSE:

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, destinará a quantia de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para dividir entre os Projetos que contemplem pelo menos uma das 03 áreas de atendimento previstas no item 1.2;

3.2 Os recursos serão repassados de acordo com o Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho - Anexo I deste Edital de Chamamento Público;

3.3 No decorrer da vigência do Termo de Colaboração os recursos financeiros repassados à Instituição, quando o prazo previsto para sua utilização for superior a 30 (trinta) dias, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública federal;

3.4 Os recursos destinados ao Termo de Colaboração são vinculados ao Fundo Municipal do Idoso - FMI do Município de Campo Alegre/SC, na seguinte Dotação Orçamentária:

2 - 3.3.30.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.759.7003.0856 - RECURSOS IRRF FMI
25.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO / MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO

4. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL:

4.1 Deverá ser ofertada pela Instituição interessada, ação de contrapartida social, que deverá estar detalhada no item 15 do Plano de Trabalho - Anexo I deste Edital;

4.1.1 A Instituição poderá ofertar mais de uma ação de contrapartida social;

4.2 A contrapartida social é a parte do Projeto que deve ser realizada com recursos próprios da Instituição;

4.2.1 A contrapartida social, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Campo Alegre/SC;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

4.3 A demonstração e comprovação da contrapartida social deve ser juntada à Prestação de Contas da última etapa indicada no Projeto no Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios fotográficos, lista de participantes na ação e vídeos;

4.4 Ao final da vigência do Termo de Colaboração, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá se manifestar, por escrito, sobre a realização da contrapartida social proposta pela Instituição, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, verificando se a execução ocorreu conforme apresentado no Plano de Trabalho habilitado pela Comissão de Seleção.

4.5 A contrapartida poderá ser executada pela Instituição na sua própria estrutura, em estrutura de Instituição parceira ou em local público.

4.5.1 Quando em local público deverá constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao Plano de Trabalho.

4.5.2 Quando o local for de Entidade parceira, deverá constar a anuência do responsável pelo espaço.

4.5.3 A alteração do espaço para a execução dos Projetos acarretará aditamento ao Termo de Colaboração.

4.5.4 A contrapartida social será julgada no Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos - Anexo II deste Edital, computando pontos para a Instituição no Processo de classificação.

4.5.5 A ausência de indicação de contrapartida social elimina a Instituição interessada.

4.6 Não ficando demonstrada a execução da contrapartida social, a Comissão de Avaliação e Monitoramento informará a Unidade Gestora responsável, que tomará as medidas necessárias, visando a instauração de Processo de apuração de responsabilidade.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. Serão consideradas aptas, para participar do Chamamento Público, as Instituições Privadas que sejam Comunitárias, Filantrópicas e/ou Profissionais, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, do Município de Campo Alegre/SC, interessadas em firmar parceria mediante Termo de Colaboração com o Fundo Municipal do Idoso – FMI do Município de Campo Alegre/SC, para a execução de Projetos voltados aos Idosos, para atuarem na garantia da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos dos Idosos, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionadas por meio deste Chamamento Público.

5.1.1 - Deverão apresentar, em dois envelopes, a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Campo Alegre/SC.

I - Ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido; (Anexo I do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II do Decreto nº 10.330/2017);

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a Entidade de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, e cópia da Lei Federal quando houver;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

IV - Cópia do cartão do CNPJ/MF atualizado, possuindo à Organização da Sociedade Civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao Órgão Fazendário Municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certidão Negativa de Convênio com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - Caso se verifique irregularidade formal nas Certidões Negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze (15) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria;

VII - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e Órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

X - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - cópia das normas de organização interna (Estatuto ou Regimento Interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
b) a previsão de que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

XII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XIII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou Projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XVI - declaração de que a Organização não deve Prestações de Contas a quaisquer órgãos ou Entidades (Anexo III do Decreto nº 10.330/2017);

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal 10.330/2017. (Anexo V do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

XVIII - Plano de Trabalho (Anexo I deste Edital).

5.2 A experiência prévia solicitada no inciso XIII, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Instrumento de parceria firmado com Órgãos e Entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidades.

5.3 Fica vedada a participação de Instituição que:

5.3.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.3.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública, da mesma esfera Governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3.4 tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.3.5 tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

5.3.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (zero oito) anos;

5.3.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (zero oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

5.3.8 não seja reconhecida de Utilidade Pública Municipal;

5.3.9 não tenha o Registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso até a apresentação dos documentos da fase de habilitação;

5.4 É expressamente vedado à Instituição:

5.4.1 cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários do Projeto, ocorrido por meio do Termo de Colaboração;

5.4.2 pagamentos aos trabalhadores da Instituição, salários que ultrapassem os valores pagos aos Servidores Públicos deste Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

6. DO ENVELOPE Nº 1 — PLANO DE TRABALHO:

6.1 No envelope nº 1, a Instituição deverá entregar o Plano de Trabalho em atendimento ao Item 5 - Inciso XX, deste Edital, que deverá, obrigatoriamente, conter:

6.1.1 Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo representante legal – Anexo I deste Edital de Chamamento Público, de acordo com o eixo a ser indicado;

6.1.2 Anexar ao Plano de Trabalho a anuência do Gestor da pasta responsável pelo espaço público ou anuência do responsável pela autorização do uso da Entidade privada parceira junto ao Projeto pleiteado;

6.2 Para comprovação dos poderes do representante ou procurador, deverá constar no envelope nº 1:

a) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, em nome da Instituição, com poderes específicos para representar o interessado no Chamamento Público em todas as suas fases e todos os demais atos;

b) ser dirigente/proprietário, cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto ou ata de eleição do dirigente da Instituição.

6.3 A ausência de quaisquer dos documentos acarretará a desclassificação da Instituição;

6.4 As instituições interessadas em apresentar mais de 1 (um) Projeto deverão apresentar um envelope para cada Projeto, com todos os documentos constantes no item 7.1.

7. DO ENVELOPE Nº 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos de habilitação constantes (Item 5 - Incisos I até XIX) deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da Instituição e deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por Servidor do Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal “Prefeitura” mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) exemplar da publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

7.2. As Instituições interessadas em apresentar mais de 1 (um) Projeto, deverão apresentar um envelope com documentos para habilitação para cada Projeto, com todos os documentos constantes no item 9.3.

8. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1 As Entidades interessadas em participar do Processo de Seleção deste Edital de Chamamento Público, deverão protocolar seus Projetos no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre “Prefeitura”, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro – Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, no período de **06 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024**, devendo protocolar em envelopes lacrados separadamente, contendo no Envelope nº 1 – o Projeto/Plano de Trabalho e no Envelope nº 2 – os Documentos de Habilitação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

8.2 Os envelopes deverão conter, externamente, a seguinte identificação:

I – Envelope nº 1 – Projeto/Plano de Trabalho

- (Nome da Instituição)

- Conselho Municipal do Idoso – FMI – Fundo Municipal do Idoso.

- Edital de Chamamento Público nº 01/2024/FMI.

II – Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

- (Nome da Instituição)

- Conselho Municipal do Idoso – FMI – Fundo Municipal do Idoso.

- Edital de Chamamento Público nº 01/2024/FMI.

8.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 4.2 deste Edital, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação e interessados retardatários e em desacordo com o Edital de Chamamento Público.

9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1 - A Comissão de Seleção indicada pelo responsável da Unidade Gestora será nomeada pela Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 03 (zeros três) membros Titulares, que deverão emitir Parecer Técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

9.2 A Comissão de Seleção será composta por 1/3 (um terço) de seus membros Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município e membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI. Na Portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos e, ainda, estará previsto e definido o membro Suplente;

9.3 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do Processo quando: tenha participado, nos últimos cinco anos, como Associado, Cooperado, Dirigente, Conselheiro ou Empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste Edital de Chamamento Público; ou sua atuação no Processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da Função Pública;

9.4 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do Processo de Seleção;

9.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10. DA SELEÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

10.1 A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

I - Julgamento das propostas apresentadas no Plano de Trabalho por meio da aplicação dos critérios objetivos de seleção, da metodologia de pontuação e do peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público;

II - Abertura do envelope com os documentos da Organização da Sociedade Civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste Edital de Chamamento Público;

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - o responsável pela Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina;

V - as Organizações da Sociedade Civil terão prazo de 05 (zero cinco) dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação;

VI - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o responsável pela Unidade Gestora deverá homologar e divulgar, no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Processo de Seleção;

VII - na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VIII - caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do inciso VII deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

IX - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será agendada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

10.2 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital de Chamamento Público realizará a classificação aplicando os critérios constantes do RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS conforme Anexo II deste Edital de Chamamento Público;

10.3 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção Técnica encaminhará a relação de instituições classificadas para o Conselho Municipal do Idoso – CMI;

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no mínimo 07 (zero sete) pontos;

10.5 - O julgamento deverá avaliar:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - o Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital de Chamamento Público;

III - emissão de Parecer Técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

10.6 A Assessoria Jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir Parecer acerca do Plano de Trabalho e da documentação, com observância das normas deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração;

10.7 Caso o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o Parecer Jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Após a fase de habilitação das Instituições participantes, o Conselho Municipal do Idoso do Município de Campo Alegre/SC, mediante autoridade da Unidade Gestora, homologará o presente Chamamento Público e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial do Poder Executivo “Prefeitura” do Município;

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (zero cinco) dias úteis, e/ou qualquer Entidade interessada, no prazo de até 02 (zero dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das procurações.

12.2 A Secretaria de Assistência Social designará Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração, mediante Portaria, em até 10 (dez) dias após o ato da assinatura.

12.3 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

12.4 A conta bancária deve ser identificada com o nome da Instituição recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Subvenção” e do nome Município de Campo Alegre/SC. Secretaria de Assistência Social.

13. DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

13.1 Para formalização da parceria, as Organizações da Sociedade Civil aptas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da Organização da Sociedade Civil; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

II - Declaração assinada pelo Presidente atual da Entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e Prestação de Contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida (Anexo VI do Decreto Municipal nº 10.330/2017).

13.2 A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme Anexo III deste Edital de Chamamento Público.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1 O Termo de Colaboração terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme período de execução constante no Projeto, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 06 (zero seis) meses, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu encerramento e que mantidas as condições da habilitação, mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

14.1.1 no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Fundo Municipal do Idoso - FMI, por período equivalente ao atraso;

14.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

14.2 A prorrogação de vigência deverá ser protocolada junto ao Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3 A aprovação da prorrogação de vigência ficará condicionada à aprovação do Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Campo Alegre/SC.

15. DO GESTOR DO TERMO:

15.1 O responsável pela Unidade Gestora designará um Gestor, que será Agente Público da área vinculada ao Termo de Colaboração, responsável pela Gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das Prestações de Contas parciais, provisórias e final nos termos do Decreto Municipal nº 10.330/2017.

16. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

16.1 Nos casos de Chamamento Público o responsável pela Unidade Gestora deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta por 1/3 (um terço) de seus membros Servidores Público ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município;

16.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, nos termos do Decreto Municipal nº 10.330/2017:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Emitir Relatório Técnico.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

17. DA VEDAÇÃO DA DESPESA:

17.1 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Não contratará, para prestação de serviços, Servidor Público ou Empregado Público, inclusive aquele que exerça Cargo em Comissão ou Função de Confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

V - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do Fundo Municipal do Idoso - FMI na liberação de recursos financeiros.

18. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE:

18.1 A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial do Poder Executivo “Prefeitura” do Município de Campo Alegre/SC, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com no mínimo as informações estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.330/2017;

18.2 A Organização da Sociedade Civil parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal do Idoso - FMI, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 46 e seus incisos do Decreto Municipal nº 10.330/2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PRESTAÇÃO DE CONTAS:

19.1 A Organização da Sociedade Civil, deverá demonstrar os resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a utilização integral dos recursos;

19.2 O Processo de Prestação de Contas de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverão serem compostas dos documentos elencados abaixo:

I - Capa (Anexo VII do Decreto Municipal nº 10.330/2017);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

II - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil. (Anexo VIII do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

III - Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

IV - Declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X do Decreto Municipal nº 10.330/2017); e

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite do (Anexo XII do Decreto Municipal nº 10.330/2017); e

e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) Lista de presença; e

b) Fotografias, vídeos ou outros suportes.

19.3 A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

19.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. Devendo análise da Prestação de Contas considerar a verdade real e os resultados alcançados;

19.5 A Prestação de Contas para os casos de Chamamento Público nº 01/2024 serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

19.6 Após o recebimento pelo setor de Prestação de Contas, o Processo deverá ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir Relatório Técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao Gestor;

19.7 O Gestor, após apreciação dos Relatórios terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a Prestação de Contas com seu Parecer Técnico ao responsável pelo Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do Parecer Técnico;

19.8 Compete ao responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC, analisar as Prestações de Contas, emitindo Parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (zero cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação;

19.9 Constatadas possíveis improbidades na Prestação de Contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC., devolverá o Processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

19.10 Em caso de permanência das irregularidades o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., para a notificação a Entidade/Instituição, Organização da Sociedade Civil para as devidas providências quanto as pendências apontadas;

19.11 A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da Prestação de Contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

19.12 Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da Prestação de Contas por parte da Organização da Sociedade Civil, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

Campo Alegre/SC., certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do Processo;

19.13 As Prestações de Contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.14 Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a Organização da Sociedade Civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., para as devidas providências;

19.15 A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do Processo, notificará a Entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

19.16 Rejeitada a Prestação de Contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial;

19.17 A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pelo Controle Interno e seguirá os termos da Instrução Normativa nº 13/2012 do TCE/SC;

19.18 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a Organização da Sociedade Civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Campo Alegre/SC;

19.19 Será permitido o livre acesso dos Servidores Públicos da Unidade Gestora correspondente ao Processo, assim como os Servidores Públicos da Secretaria de Transparência e Controle e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, aos documentos, às



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 10.330/2017), bem como aos locais de execução do objeto;

19.20 A Organização da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação;

19.21 O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 10.330/2017), ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

20. DAS SANÇÕES:

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 10.330/2017 e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária;
- III Declaração de inidoneidade.

20.2 As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

20.3 Os recursos transferidos por Termo de Colaboração, quando a sua Dotação Orçamentária tiver origem vinculada a Fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo Fundo Municipal do Idoso – FMI e pelo seu respectivo Conselho Municipal.

21. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

21.1 Os interessados deverão protocolar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital de Chamamento Público nº 01/2024, Envelope nº 1 e Envelope nº 2 até às 16hs30min do dia **05 de julho de 2024**, junto ao Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”, Anexo a Prédio Sede “Manuel Vieira Piske”, localizado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.	30 dias
2	Protocolo de dois envelopes contendo no 1º o Plano de Trabalho contendo a proposta e no 2º todos os demais documentos descritos no item 5 deste Edital de Chamamento Público nº 01/2024.	até as 16hs30min do 05/07/2024
3	Abertura dos envelopes com os documentos e com as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.	08/07/2024
4	Lavração da ata e divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.	09/07/2024
5	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado provisório das propostas.	05 dias
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 dias
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02 dias
8	Emissão de parecer técnico; Designação do Gestor da parceria e da Comissão de monitoramento e avaliação; Emissão de parecer jurídico e assinatura do instrumento de parceria.	02 dias

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Na condução dos procedimentos relacionados a este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos.

22.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2024 devem ser encaminhadas para o e-mail: conselhosassistencia@campoalegre.sc.gov.br

22.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente Edital de Chamamento Público nº 01/2024 serão divulgadas no Sítio Oficial do Poder Executivo “Prefeitura” do Município de Campo Alegre/SC.

22.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias, serão divulgadas no Sítio Oficial do Poder Executivo “Prefeitura” do Município de Campo Alegre/SC, qual seja: www.campoalegre.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

22.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no Sítio Oficial do Poder Executivo “Prefeitura” do Município de Campo Alegre/SC., inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo;

22.4 Será facultado às Comissões, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão;

22.5 Poderá o Fundo Municipal do Idoso – FMI do Município de Campo Alegre/SC revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, por fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

22.6 A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos;

22.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos.

Campo Alegre/SC., 05 de junho de 2024.

ISABEL MARQUES
Presidente do Conselho Municipal
do Idoso - CMI

Registrado e Publicado o presente Edital aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Mural do Prédio Sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”; Diário Oficial dos Municípios – DOM, www.diariomunicipal.sc.gov.br inclusive na página eletrônica oficial “site” do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Fundo Municipal do Idoso – FMI** do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.688.578/0001-10, com sede e foro na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado por sua Gestora _____, portadora do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, nomeada pelo Decreto nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Entidade _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pela sua Presidente, _____, residente e domiciliada na Rua _____, portadora do RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, amparados pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Este instrumento tem por objeto, executar em regime de mútua colaboração, Projetos voltados para os Idosos, para atuar na Garantia da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos dos Idosos, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio do Chamamento Público nº 01/2024 – Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO:

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI para a Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

2.2 O valor dos recursos públicos da parceria é de R\$ _____
(_____).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 - 3.3.30.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.759.7003.0856 - RECURSOS IRRF FMI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

25.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO / MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO

2.4 O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

3.1 Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura até _____.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, devidamente formalizada e justificada, solicitada em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado;

3.3 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, a ser providenciada pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI e a Administração Pública Municipal até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA:

4.1 Deverá ser ofertada pela Instituição interessada, ação de contrapartida social, que deverá estar detalhada no item 9 do Plano de Trabalho - Anexo I;

4.1.1 A Instituição poderá ofertar mais de uma ação de contrapartida social;

4.2 A contrapartida social é a parte do Projeto que deve ser realizada com recursos próprios da Instituição;

4.2.1 A contrapartida social, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Campo Alegre/SC;

4.3 A demonstração e comprovação da contrapartida social deve ser juntada à Prestação de Contas da última etapa indicada no Projeto;

4.4 Ao final da vigência do Termo de Colaboração, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá se manifestar, por escrito, sobre a realização da contrapartida social proposta pela Instituição, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, verificando se a execução ocorreu conforme apresentado no Plano de Trabalho habilitado pela Comissão de Seleção Técnica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

4.4.1 A demonstração e comprovação da contrapartida social deve ser juntada à Prestação de Contas da última parcela indicada no Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios fotográficos, lista de participantes na ação e vídeos;

4.5 A contrapartida poderá ser executada pela Instituição na sua própria estrutura, em estrutura de Instituição parceira ou em local público;

4.5.1 Quando em local público deverá constar a anuência do Gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao Plano de Trabalho;

4.5.2 Quando o local for de Entidade parceira, deverá constar a anuência do responsável pelo espaço;

4.5.3 A alteração do espaço para a execução dos Projetos acarretará em aditamento ao Termo de Compromisso pactuado;

4.5.4 A contrapartida social será julgada no Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos - Anexo II, computando pontos para a Instituição no processo de classificação;

4.5.5 A ausência de indicação de contrapartida social elimina a Instituição interessada;

4.6 Não ficando demonstrada a execução da contrapartida social, a Comissão de Avaliação e Monitoramento informará a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC., responsável, que tomará as medidas necessárias, visando a instauração de Processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUAÇÃO EM REDE:

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

6.1 DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI:

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 solicitar ao Banco do Brasil S/A - a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da Prestação de Contas anual;

6.1.2.3 Consultar para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à Prestação de Contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

6.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2 Com exceção dos compromissos assumidos pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.3 Apresentar ao Fundo Municipal do Idoso - FMI o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, zelar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

6.2.6 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7 Solicitar ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 Prestar contas;

6.2.10 Realizar devolução de recursos quando receber notificação do Fundo Municipal do Idoso - FMI com essa determinação;

6.2.11 Devolver ao Fundo Municipal do Idoso - FMI os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 Permitir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos Processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS:

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

I - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, alimentação, consumo de água, energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

7.2 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.2.2 - Despesas com a contratação, para prestação de serviços, de Servidor ou Empregado Público, inclusive aquele que exerça Cargo em Comissão ou Função de Confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.2.3 - Despesas com pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da Administração Pública na liberação de recursos;

7.2.4 - Não poderá utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

7.2.5 - Não poderá realizar despesa em data anterior à vigência da parceria e nem em data posterior à vigência da parceria;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – O Fundo Municipal do Idoso - FMI poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

8.2 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

8.2.1 – O Fundo Municipal do Idoso - FMI e a Administração Pública providenciará a publicação do extrato de Termo Aditivo no DOM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

8.2.2 - Após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, a Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias. O referido remanejamento se dará, mediante Termo Aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 10.330/2017;

8.2.3 O valor total do Termo de Colaboração não poderá ser alterado.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DA PARCERIA:

9.1 O responsável pela Unidade Gestora designará um Gestor, que será Agente Público da área vinculada ao Termo de Colaboração, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das Prestações de Contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da Prestação de Contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo; e

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo Gestor que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como Gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (zero cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (zero um) das Organizações da Sociedade Civil Partícipes; e

VI - A designação do Gestor será publicada no Dom - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato “Portaria” pela Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no máximo 03 (zero três) membros Titulares, membros Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município, deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

10.2 - O primeiro será o Presidente, segundo será o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos e terceiro será o membro Suplente;

10.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como competência:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II - Emitir relatório técnico contendo;

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil na Prestação de Contas;

e) Análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão;

f) Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros Órgãos ou Entidades Municipais;

h) O Órgão ou a Entidade Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

10.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias. E deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o Relatório Técnico a ser emitido, devendo para tanto notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 03 (zero três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica cujo resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica, que será registrado e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do Relatório, a critério do Órgão ou da Entidade da Administração Pública Municipal;

10.5 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*. Sempre que possível, pesquisa satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

10.6 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de Relatório Técnico;

10.7 - As parcerias de que trata este Edital de Chamamento Público nº 01/2024 estarão também sujeitas aos mecanismos de Controle Social previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 - A Organização da Sociedade Civil, deverá demonstrar os resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a utilização integral dos recursos;

11.1 - O Processo de Prestação de Contas de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverão serem compostas dos documentos elencados abaixo:

I - Capa (Anexo VII do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

II - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil. (Anexo VIII do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

III - Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IX do Decreto Municipal nº 10.330/2017);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

IV - Declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo X do Decreto Municipal nº 10.330/2017); e

V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite do (Anexo XII do Decreto Municipal nº 10.330/2017); e

e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) Lista de presença; e

b) Fotografias, vídeos ou outros suportes.

11.2 - A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. Devendo análise da Prestação de Contas considerar a verdade real e os resultados alcançados;

11.4 - A Prestação de Contas para os casos de Chamamento Público nº 01/2024 serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

11.5 - Após o recebimento pelo setor de Prestação de Contas, o Processo deverá ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir Relatório Técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao Gestor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

11.6 - O Gestor, após apreciação dos Relatórios terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a Prestação de Contas com seu Parecer Técnico ao responsável pelo Controle Interno do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do Parecer Técnico;

11.7 - Compete ao responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC, analisar as Prestações de Contas, emitindo Parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (zero cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação;

11.8 - Constatadas possíveis improbidades na Prestação de Contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Controle Interno do Município de Campo Alegre/SC., devolverá o Processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

11.9 - Em caso de permanência das irregularidades o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., para a notificação a Entidade/Instituição, Organização da Sociedade Civil para as devidas providências quanto as pendências apontadas;

11.10 - A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da Prestação de Contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, do Decreto Municipal nº 10.330/2017);

11.11 - Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da Prestação de Contas por parte da Organização da Sociedade Civil, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do Processo;

11.12 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13 - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a Organização da Sociedade Civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., para as devidas providências;

11.14 - A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do Processo, notificará a Entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

11.15 - Rejeitada a Prestação de Contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.16 - A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pelo Controle Interno e seguirá os termos da Instrução Normativa nº 13/2012 do TCE/SC;

11.17 - Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a Organização da Sociedade Civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Campo Alegre/SC;

11.18 - Será permitido o livre acesso dos Servidores Públicos da Unidade Gestora correspondente ao Processo, assim como os Servidores Públicos da Secretaria de Transparência e Controle e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 10.330/2017), bem como aos locais de execução do objeto;

11.19 - A Organização da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

11.20 - O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 10.330/2017), ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

12.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de Governo.

12.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC., cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E DENÚNCIA:

13.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

13.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria;

13.3 - O Fundo Municipal do Idoso – FMI poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 10.330/2017 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC – Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa;

13.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o Órgão de Assessoramento Jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Campo Alegre /SC., de de 2024.

Gestora do Fundo Municipal do Idoso – FMI
do Município de Campo Alegre/SC.

Presidente do Conselho Municipal
do Idoso - FMI

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

ANEXO I DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROJETO SOCIAL

ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ/MF Nº

E-MAIL:

ENDEREÇO COMPLETO (*RUA, NÚMERO, CIDADE, BAIRRO, CEP*):

CONTATO (MÍNIMO 2 TELEFONES)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF Nº

FUNÇÃO/CARGO

NOME DO PROJETO

ORIGINALIDADE DO PROJETO

VALOR DO PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

CONTATOS (E-MAIL E TELEFONE)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

ANEXO II DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024:

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

1. Instituição Proponente:			
CNPJ/MF nº			
E-mail:			
2. Endereço completo (<i>rua, número, cidade, bairro, CEP</i>):			
Cidade	UF	CEP	Telefones de contato:
Nome do Responsável			
CPF/MF nº			
Função			
3. NOME DO PROJETO:			
4. PÚBLICO ALVO			
Descrição do Público alvo:			
Quantidade de pessoas atingidas: Comunidades envolvidas/atingidas:			
5. BREVE APRESENTAÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA			
5.1. Problemas:			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

(situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o Projeto.).

5.2. Justificativa:

(Explique a importância do Projeto na solução dos problemas apontados e como o mesmo vai impactar na comunidade. Justificar a pertinência e necessidade do Projeto).

5.3. OBJETIVOS

(Os objetivos é que vão apontar a direção do trabalho e os resultados que se pretende alcançar. Portanto, é preciso fazer uma exposição clara e sucinta. O objetivo é o que se quer alcançar com a ação proposta como um todo, ou seja, a finalidade maior do Projeto).

5.4. Geral:

Específicos:

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA

(Descrever com clareza e concisão as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do Projeto).

7. Local das Atividades *(Indicar local em que será executado o Projeto - obrigatoriamente no território do Município de Campo Alegre/SC).*

7.1. METAS E RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

(As metas são atividades necessárias para alcançar os objetivos descritos anteriormente. Deverão ser quantitativas e mensuráveis. Informar a tabela abaixo uma meta para cada objetivo específico).

8. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE *(opcional da Instituição. Caso houver indicação da informação este será computado no Processo de classificação);*

(Descreva a capacidade do Projeto mobilizar a comunidade local, gerar protagonismo e solidariedade. Exponha como o Projeto se relaciona com os valores da comunidade local (elementos que favorecem a identidade, a aderência e o apoio da Comunidade ao Projeto). Exponha se a comunidade participou da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

definição do problema, da elaboração dos meios de enfrentamento, da execução e como participará da avaliação do Projeto.)

9. ENTIDADES PARCEIRAS *(opcional da Instituição. Caso houver indicação da informação este será computado no Processo de classificação) (Este item deve identificar os apoios externos com quem será executado o Projeto. Citar o nome da Entidade/Órgão e tipo de contribuição. Anexar ao Projeto declaração(s) da Entidade(s) parceira(s) anuindo quanto a sua participação no Projeto e o tipo de contribuição. O documento deve estar assinado pelo responsável legal da Entidade).*

10. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

(Descrever o que foi previsto para garantir a continuidade das ações, mesmo após o encerramento do financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI).

11. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descrever quais estratégias, ações e mídias a serem utilizadas, quais materiais serão impressos, quais meios de divulgação on-line acionados, onde serão distribuídos ou divulgados, os bens, serviços e produtos gerados, quais itens serão comercializados onde e como entre outros. Em se tratando de recurso público, quanto maior a notoriedade, tanto melhor para a transparência como para evidenciar o próprio trabalho da proponente e a relevância do FMI.

12. META DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO *(Descrever as metas e as ações/atividades que serão executadas)*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

13. ELEMENTOS DE DESPESAS DA EXECUÇÃO			
Meta	Especificação	Qtd.	Valor Total de Repasse R\$
	Pagamento Parcial de Despesas		R\$
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos e/ou serviços de terceiros (pessoa/física/jurídica).	-	R\$
02	Pagamento de/ou gêneros alimentícios e/ou material de consumo e/ou material de higiene e limpeza.		R\$
	TOTAL		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
 Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
 Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

ANEXO III DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação/Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação do Proponente
	Grau pleno de atendimento (2,0)		
	Grau satisfatório de atendimento (1,5)		
Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades com as metas aos objetivos do eixo inscrito e ações identificadas.	Grau regular de atendimento (1,0)		
	Atendimento insatisfatório (0,5)		
	Não atendimento (0,0)		
	Grau pleno de atendimento (3,0)		
	Grau satisfatório de atendimento (1,5)		
Descrição do Projeto/Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou Projeto proposto.	Grau regular de atendimento (1,0)	3	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

	Não atendimento (0,0)		
	Grau pleno de atendimento (3,0)		
Metodologia Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o Projeto).	Grau satisfatório de atendimento (1,5)		
	Grau regular de atendimento (1,0)	3	
	Atendimento insatisfatório (0,5)		
	Não atendimento (0,0)	2	
Resultados (o Projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados e as metas)	(1,5)		
	Grau regular de atendimento (1,0)		
	Atendimento insatisfatório		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

	(0,5) Não atendimento/ (0,0)		
	Grau pleno de atendimento (3,0)		
	Grau satisfatório de atendimento (1,5)		
Sustentabilidade Qualidade das estratégias e demonstração da capacidade técnico-estrutural da Entidade para manter o Projeto após o encerramento do financiamento do Projeto.	Grau regular de atendimento (1,0)	3	
	Atendimento insatisfatório (0,5)		
	Não atendimento (0,0)		
	Grau pleno de atendimento (2,0)		
	Grau satisfatório de atendimento (1,5)		
Perspectiva Inclusiva (o Projeto deve demonstrar que tem iniciativas que reconheçam e trabalhem com a diversidade humana.	Grau regular de atendimento (1,0)	2	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
Lei Municipal nº 4.733 de 11 de abril de 2018
Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Campo Alegre/SC. CEP: 89294-000
Fone: 47 3632-1568 – E-mail: cmi@campoalegre.sc.gov.br

	Atendimento insatisfatório (0,5)		
	Não atendimento (0,0)		
Pontuação total Máxima.	15		
Pontuação Final da Proponente.			
A Entidade com maior antiguidade do Registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI.			
Maior pontuação no critério (sustentabilidade)			